

É importante estar informado!!!

LISTA DE DEVEDORES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS





LISTA DE DEVEDORES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

Os consumidores que não procederem ao pagamento dos serviços de comunicações electrónicas (televisão, *Internet*, telefone, telemóvel e telecópia) podem ser inseridos numa base de dados partilhada pelas diferentes operadoras de comunicações electrónicas.

A lista de devedores contém informação referente aos dados pessoais dos consumidores que tenham incumprido as obrigações decorrentes do contrato celebrado com os prestadores de serviços de comunicações electrónicas.

Recusa de celebração do contrato

A identificação do consumidor permite ao prestador do serviço recusar a celebração de um contrato quando existam montantes em dívida que respeitem a contratos anteriores celebrados com este prestador ou com outro prestador do serviço.



Inclusão na lista de devedores

Os consumidores que tenham dívidas iguais ou superiores a 20% da RMMG (remuneração mínima mensal garantida, isto é, dívidas iguais ou superiores a € 133,00), podem ficar impedidos de celebrar contratos.

Exceção

- ◆ apresentação de comprovativo de inexistência ou inexigibilidade da dívida
- ◆ reclamação da dívida perante o prestador, enquanto não houver decisão
- ◆ invocado incumprimento contratual do prestador do serviço
- ◆ reclamação ou impugnação da factura
- ◆ acordo de pagamento da dívida

Procedimento

O prestador do serviço deve informar o consumidor devedor, quando haja contrato celebrado, por escrito, da possibilidade de inserção na lista de devedores no prazo mínimo de 5 dias, explicitando:

- montante em dívida a partir do qual se processa a inscrição na base de dados
- mecanismos que podem ser usados para impedir a inscrição.

Após o período concedido para regularização sem que o consumidor o tenha feito, a informação é inserida na lista de devedores e o consumidor informado, no prazo de 5 dias, de que os seus dados pessoais passam a fazer parte da base de dados.

Quando o consumidor proceda ao pagamento ou o valor seja inferior a 20% do RMMG os dados do consumidor devem ser imediatamente eliminados da base de dados.

Só os prestadores dos serviços de comunicações electrónicas têm acesso à lista de devedores, sendo vedada a transmissão, total ou parcial, a terceiros, bem como a sua utilização para outros fins que não seja o de conhecimento dos consumidores que não tenham cumprido os respectivos contratos de comunicações electrónicas.

